

LEI Nº. 523/2010
De 31 de março de 2010

**Cria o Fundo *Municipal* de Habitação
de Interesse Social – FMHIS e institui
o Conselho Gestor do FMHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Raimundo da
Silva Leal**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, sanciono
a seguinte Lei:**

**Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.**

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

**Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos
orçamentários para os programas destinados a implementar políticas
habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

**I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de
habitação;**

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para
programas de habitação;**

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá seguinte Composição:

- I - Secretaria Municipal de Infra estrutura, Urbanismo, Transp. e Transito;***
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;***
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;***
- IV - Secretaria Municipal de Educação;***
- V - Secretaria Municipal de Saúde;***
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;***
- VII- Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável;***
- VIII- Câmara Municipal de Vereadores;***
- IX - Movimentos Sociais e Populares***
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;***
- XI - Uma Associação de Desen. Comunitário, Filiada ao CONDEM;***
- XII - Uma Associação de Assistência Social, Filiada ao CONDEM;***
- XIII- Entidades Religiosas;***
- XIV- Movimento dos Sem Terras - MST;***
- XV - Comerciantes local, filiado ao Sindicato da classe.***

§ 1º – Cada entidade mencionada terá apenas uma representação, sendo que indicará um Titular e um Suplente

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e/ou seu representante.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

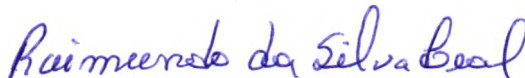
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 31 de março de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL